



**RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 37/2022**

**REFERENDA A PORTARIA DC/IT 15/2022, QUE ALTERA O REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CÂMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Itatiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de maio de 2022, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 25/2022, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 25/2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1.º** Fica referendada a alteração do Regulamento dos Componentes Curriculares Especiais do curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/IT 61/2019.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, SP, 26 de maio de 2022.

Volney Zamenhof de Oliveira Silva  
**Presidente**



Anexo à Resolução CONSEACC/IT 37/2022

**REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS  
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
CÂMPUS ITATIBA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração de documentos gráficos, desenhos, memoriais, maquetes, com ou sem auxílio de programas computacionais, que expressem o conteúdo abordado nos componentes curriculares práticos ou teórico-práticos do curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco.

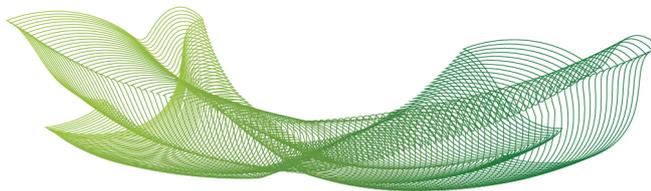
**§ 1.º** Para o currículo 0003-B, são considerados os seguintes componentes curriculares: Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Programação Visual, Confortos Ambientais, Projetos de Arquitetura, Projetos de Urbanismo, Projeto de Paisagismo, Planejamento Urbano e Regional, Projeto Integrado, Projeto de Trabalho Final de Graduação e Trabalho Final de Graduação – TFG.

**§ 2.º** Para o currículo 0011-B, são considerados os seguintes componentes curriculares: Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Linguagem Visual, Conforto Ambiental e Lumínico Natural, Conforto Acústico e Lumínico Artificial, Edificações Sustentáveis, Reconversão de Áreas Degradadas Centrais, Práticas Profissionais, Projetos de Arquitetura, Projetos de Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Projeto de Arquitetura e Urbanismo Integrado e Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 3.º** Para o currículo 0022-B, são considerados os seguintes componentes curriculares: Ateliês, Oficinas, Estúdios, Modelagens, Práticas Profissionais Extensionistas, Práticas Profissionais, Estágios Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso.

**CAPÍTULO II  
DA APRESENTAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 2.º** Os componentes curriculares do curso de Arquitetura e Urbanismo compreendem os seguintes núcleos temáticos: a Formação Geral; o Teórico-Histórico; o Ateliê de Arquitetura; a Oficina da Cidade, que compreende o Urbanismo e o Planejamento; o Estúdio de Desenho e Paisagem; a Modelagem Prática; a Tecnologia da Construção; o Ser Humano e as Instalações; o Estágio; e o Trabalho de Curso.



## CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETO

**Art. 3.º** Os componentes curriculares especificados no art. 1.º caracterizam-se por apresentar uma carga horária prática elevada, envolvendo produção de maquetes e desenhos, que são acompanhados e avaliados de forma processual e têm por objetivo ampliar a habilidade de representação e expressão arquitetônica, identificar e explorar os elementos plásticos, simbólicos, socioculturais, funcionais e ambientais, e capacitar o aluno a representar e produzir uma intervenção concreta no espaço.

## CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

**Art. 4.º** Os trabalhos são desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação dos professores dos referidos componentes curriculares, por meio de aulas expositivas, exercícios, produção de documentação visual e escrita sobre o processo de realização dos trabalhos, seminários, observação experimental reflexiva, e desenvolvimento de maquetes, desenhos ou projetos arquitetônicos.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

**Art. 5.º** A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios específicos para cada uma das atividades definidas nos planos de ensino (PE) e de atividades (PA) de cada componente curricular, de forma processual, mediante procedimentos específicos, considerando a compreensão dos conceitos apresentados em aula e o desempenho do aluno na elaboração da análise crítica a respeito da realidade estudada, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

**Art. 6.º** As datas de entrega dos trabalhos e o critério de avaliação dos componentes curriculares deverão constar, respectivamente, do Plano de Atividades (PA) e do Plano de Ensino (PE) de cada componente curricular.

**§ 1.º** É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes, quando houver mais de uma turma de um mesmo componente curricular.

**§ 2.º** Fica a critério do Docente a adoção de outros instrumentos adicionais ao processo de avaliação, como provas escritas ou orais, desde que isso seja especificado no Plano de Atividades



do componente curricular e não venha suplantar a obrigatoriedade da avaliação do trabalho final do mesmo (projeto, maquete ou desenho).

**§ 3.º** Havendo necessidade, o professor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o trabalho apresentado para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

**Art. 7.º** Cada componente curricular terá o processo avaliativo dividido em, no mínimo, 2 avaliações parciais por semestre, além da avaliação do trabalho final (N) do componente curricular.

**§ 1.º** A publicação das notas parciais deverá respeitar o indicado no Plano de Atividades, nas datas das devolutivas, que deverão ser realizadas na semana posterior às avaliações.

**§ 2.º** Para o Calendário Acadêmico, o prazo final de lançamento das notas da avaliação do trabalho final (N) seguirá as datas propostas para as Avaliações Substitutivas (N3) dos componentes curriculares teóricos ou teórico-práticos insuscetíveis deste regulamento.

**Art. 8.º** Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% e média final igual ou superior a 6,0.

**Art. 9.º** O estudante tem direito a revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Art. 10.** Não cabe Avaliação Substitutiva (N3) para os componentes curriculares constantes deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.